



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Francisca Janne Teixeira Holanda | | |
| EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ana Kaylanni Batista Almeida, conforme os termos deste Parecer. | | |
| RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira | | |
| SPU N° 02102109/2020 | PARECER N° 0191/2020 | APROVADO EM: 26.05.2020 |

I – RELATÓRIO

Francisca Janne Teixeira Holanda, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Moreira Barros, instituição sediada no município de Acopiara, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 02102109/2020, providências para regularizar a vida escolar da aluna Ana Kaylanni Batista Almeida, diante da situação a seguir relatada:

A gestora informa que Ana Kaylanni Batista Almeida efetuou matrícula no ano letivo de 2018, no 6º ano do ensino fundamental e que, na ocasião, o responsável pela aluna apresentou somente a declaração de transferência expedida pela Escola Municipal José Maria de Brito, de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, e que a escola recebera o documento no intuito de assegurar o direito da criança à escola.

Francisca Janne destaca que o histórico escolar foi entregue à instituição somente em 2020, após inúmeras solicitações à família e que, ao receber o documento, o responsável pela secretaria da escola detectou a ocorrência de erro na declaração entregue no ato da matrícula, pois constava no documento que referida aluna não estaria apta a cursar o 6º ano em 2018, como atestava documento anterior, e, sim, o 5º ano. A diretora informa, ainda, que em contato com a escola que expediu os documentos, a atual gestora da instituição informou que havia se tratado de um erro da administradora anterior e que, portanto, só resta a atual escola adotar os procedimentos necessários para regularizar a vida escola da aluna, que, em 2020, se encontra cursando o 8º ano do ensino fundamental.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0191/2020

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”. Nos amparamos, ainda, na Resolução nº 428/2008/CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Constatamos que situações como essa aqui relatada tem sido recorrente neste Conselho indicando que a falta de atenção por parte de algumas escolas traz transtornos para as instituições, para as famílias e, especialmente, para os alunos.

Ao analisarmos o caso em questão, temos de considerar o equívoco da escola anterior ao emitir um documento com uma informação que levou a escola receptora da aluna a incorrer no erro ao matriculá-la em uma série para a qual ela não estava habilitada para cursar, o que, nesse caso, acabou por acontecer.

Considerando que a aluna Ana Kaylanni Batista Almeida já se encontra cursando o 8º ano, autorizamos a Escola de Ensino Fundamental João Moreira Barros, de Acopiara, a emitir, excepcionalmente, o histórico escolar da referida aluna, considerando suprido o 5º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar na forma da lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB; a Resolução nº 428/2008/CEE e o presente Parecer, registrando a supressão da série indicada.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0191/2020

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2020.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE